

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2023

Autor do Projeto: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Abono Natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Itapemirim, observados os critérios e requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º. O Abono Natalino será concedido da seguinte forma:

I. no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em pecúnia, concedido no dia 20 de dezembro de 2023; e

II. no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma de auxílio alimentação, concedido no mês de dezembro de 2023, por meio de ato do Presidente, conforme disponibilidade financeira consolidada.

Art. 3º. O Abono autorizado por esta Lei:

- I. não tem natureza salarial;
- II. não constitui base de incidência de contribuição previdenciária; e
- III. não se configura rendimento tributável ao servidor, o que for concedido em cartão magnético.

Art. 4º. A concessão do Abono Natalino, regulamentado por esta Lei, será concedido à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor fixado no Art. 2º, por mês trabalhado, considerando-se um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

§ 1º. O servidor que totalizar o período igual ou superior a 06 (seis) meses completos de exercício de suas atividades, fará jus ao valor integral do Abono Natalino previsto nesta Lei.

§ 2º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de Abono Natalino.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal, ficando o mesmo autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.


Parágrafo único. As despesas decorrentes do pagamento previstos nesta lei serão lançadas no elemento de despesa n.º 31901100000 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 20 de novembro de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Vereador-Presidente

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Antônio Carlos Helvécio
Vereador Vice-Presidente

Júlio César Ferreira de Magalhães
Vereador-Secretário

JUSTIFICATIVA:

Nobres Edis,

Temos a honra de submeter para deliberação deste egrégio Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei Ordinária que tem por intuito conceder Abono Natalino aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapemirim no exercício de 2023.

O Projeto de Lei proposto se justifica, na forma de reconhecimento aos relevantes serviços prestados e como bonificação aos servidores públicos ativos deste Poder Legislativo, os quais têm exercido suas atividades laborais com excelência, junto a esta Casa de Leis.

Tal proposta também é providencial e necessária, trazendo aos servidores públicos um alento neste momento de festas de fim de ano, haja vista a oneração de diversos itens de consumo (produtos e serviços), decorrentes da alta inflacionária na economia do nosso país.

O presente Projeto de Lei se justifica ainda, pelo fato de que além deste suplemento à remuneração dos servidores desta Câmara, tal recurso poderá aquecer o comércio local de Itapemirim que anda carente de iniciativas como esta, para que possam conseguir arcar com seus compromissos.

Relevante ressaltar que a dotação orçamentária para tal benefício não ultrapassará os limites legais, nem tampouco onera os cofres públicos, pois decorre de uma política de gestão eficaz, onde se alcançou economias em despesas a serem executados neste Poder Legislativo, no corrente ano.


Destarte, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta proposição, a qual é apresentada pela sua relevância.

Itapemirim-ES, 20 de novembro de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador-Presidente

Antônio Carlos Helvécio
Vereador Vice-Presidente

Júlio César Ferreira de Magalhães
Vereador-Secretário

 (28) 3529-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003600380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.